

6024.2018//0003314-9 – NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS – ERMELINO MATARAZZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

NOME DA OSC: APOIO - Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste

NOME FANTASIA: CCA BOTURUSSU

TIPOLOGIA : Centro para Criança e Adolescente - CCA

EDITAL: 275/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018/0003314-9

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 458/SMADS/2018

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani - RF 780.636.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 29/11/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 03/2019 à 08/2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas .

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relações as dimensões, e aos indicadores que demonstram o alcance das metas, temos a informar que todos foram acompanhados e avaliados, no decorrer da semestralidade, e avaliados com o parâmetro de SUFICIENTE, apresentando apenas alguns indicadores com algumas pendências, tais como:

Dimensão 1.1 - Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho: No decorrer da semestralidade, observamos que algumas adequações ainda estavam pendentes, tais como: instalação de grade no muro externo e tela de quadra, revestimento do piso da garagem de entrada, adequação do espaço externo anexo ao serviço (quadra e horta coletiva) e instalação de placa de alumínio no portão de entrada do serviço.

Contudo, essas adequações já foram sanadas no decorrer da 3ª semestralidade, só permanece a pendência da instalação da grade no muro ou tela na área externa.

Dimensão 3.1 - Número de usuários atendidos / capacidade parcerizada do serviço: No decorrer da semestralidade, observamos que o serviço SCFV CCA Boturussu, através da análise dos dados apresentados em DEMES, atende abaixo da capacidade estabelecida em parceria. Assim, esse indicador foi tratado em supervisões técnicas, visando o planejamento de ações que visem a busca ativa de crianças e adolescentes, em unidades escolares e demais equipamentos públicos disponíveis no território, além da busca ativa de crianças e adolescentes que deixaram de frequentar o serviço, instalação de banner informativo, e dialogo com os professores das unidades escolares. No decorrer dos meses, observamos uma crescente inserção de crianças e adolescentes no SCFV CCA Boturussu, e que o atendimento diário está aumentando gradativamente.

Contudo, o aditamento das vagas à menor foi determinado por SMADS, em Outubro de 2019.

Dimensão 3.2 - Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço: No decorrer da semestralidade, observamos que o SCFV CCA Boturussu não evidência a avaliação e participação dos usuários na elaboração do cardápio.

Dimensão 3.3 - Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões: Observamos que no cronograma de atividades, não havia o planejamento de atividades socioassistenciais, com o objetivo de ampliar a conscientização das crianças e adolescentes de seus direitos, em todos os meses. Assim, solicitamos a gerente e assistente técnica que apresente uma plano de ação para desenvolvimento junto às famílias, através de reuniões socioeducativas e de garantia de direitos. Também, não observamos o planejamento de atividades com a participação das famílias, ou mesmo ações integeracionais. Assim, solicitamos que a gerente do serviço CCA Boturussu, faça o planejamento de uma atividade externa (passeio), a qual envolva as crianças / adolescentes e famílias.

Dimensão 3.4 - Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação: No decorrer da semestralidade, observamos que o SCFV CCA Boturussu não evidência a avaliação e participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação.

Considerando os itens 1.1 e 1.3, vale destacar que em relação a parte estrutural do imóvel, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de engenharia e arquitetura que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo. Considerando o item 3.2, vale destacar que em relação a elaboração de cardápio, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos nutricionistas que compõem a equipe técnica do

CRAS Ermelino Matarazzo.

Em relação a análise dos Ajustes Financeiros mensais:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a Segunda Semestralidade (Março/19 a Agosto/19) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC APOIO foi notificada para

realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC APOIO apresentou as justificativas a contento, porém algumas irregularidades não foram esclarecidas, como segue: 1) No mês de JULHO/2019, não foi realizada a devolução da tarifa bancária, no valor de R\$134,61. 2) Houve um intervalo de 3 (três) dias, entre o desligamento da antiga gerente do serviço (data de 30/04/2019), e a contratação da nova gerente (data de 03/06/2019). Portanto, haverá o desconto de R\$401,88 - referente ao salário, e R\$131,29 - referente aos encargos, totalizando R\$533,17. 3) Destacamos que o valor referente ao período que a funcionária Patrícia esteve de licença médica, não poderá ser utilizado, sendo R\$ 709,85 (julho) e R\$1.419,71 (agosto). Portanto, haverá o desconto de 2.129,56. Assim, esses valores serão encaminhados para desconto, junto à SAS EM / NGA. Contudo, vale destacar que as pendências apontadas não onerou a oferta do serviço.

Assim, esses valores serão encaminhados para desconto, junto à SAS EM / NGA. Contudo, vale destacar que as pendências apontadas não onerou a oferta do serviço aos usuários e suas famílias.

Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de contabilidade na equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composto por profissionais Assistentes Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 11/02/2020

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Edvânia de Araújo – RF 787.602-5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vânia Custódio Gonçalves - R.F. 787.411-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho - RF 778.385-0